



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.148 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 794.181,93 (setecentos e noventa e quatro mil e cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos)

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE JULHO DE 2024.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08:00 H

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimento deverá ser apresentado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio, no sítio: (www.novobmnet.com.br), opção ESCLARECIMENTOS, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), sob pena de não haver conhecimento ou resposta para o mesmo.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:

1.3.1. Organizações Sociais;

1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

1.3.4.1. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.148/2023 e no Item 1.3.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)¹;

1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²;

1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)³;

1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁴;

1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF⁵;

1.3.4.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP⁶.

1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.1. Será permitida a participação de consórcio.

2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

¹ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

² Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

⁶ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

2.2.3.2. estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

2.2.3.3. as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. ser empresa nacional;

2.2.4.2. ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

2.2.4.3. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido, haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

2.2.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Pregão Eletrônico devem ser credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da Plataforma, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.
- 3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.
- 3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.
- 3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da Plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.
- 3.9.3. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.
- 4.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 4.4. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 4.5. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.
- 4.6. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.
- 4.7. O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.
- 4.8. O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 4.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 4.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.12. Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.13. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DO FORNECIMENTO

5.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente a documentação de habilitação, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta todas as informações e documentos exigidos nos itens 4.2 a 4.6, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo), indevassavelmente fechado, no prazo estipulado no item 7.9, deste edital, informando na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROPOSTA DE PREÇOS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

5.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- 5.2.1. Especificação clara e completa dos itens vencidos, em conformidade com o Termo de Referência, obedecendo às mesmas características dos itens ofertados na proposta eletrônica, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.
- 5.2.2. Preços unitário e total, apresentados por item, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar de acordo com o lance final ofertado ou valor negociado em sessão pública, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.
- 5.2.3. Execução de acordo com as necessidades da Prefeitura, e conformidade com as condições contidas no Termo de referência, em prazo a ser definido em contrato a ser assinado entre as partes, devendo ainda ser observado o item 13 deste edital.
- 5.2.4. A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 5.2.5. Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente, até 30 dias do recebimento e aceitação da nota fiscal referente ao serviço prestado no mês.
- 5.2.6. A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta do licitante que não as apresentar.
- 5.2.7. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data da realização da sessão pública do certame.
- 5.2.8. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.
- 5.2.9. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 10 deste edital.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. A redução mínima aplicável a cada lance será de R\$ 100,00 (cem reais).

6.7. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

6.9. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

6.10. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

6.11. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

6.12. O pregoeiro inicia a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.17. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.18. Para julgamento será adotado o critério de menor preço GLOBAL POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.19. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.23. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.24. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos na plataforma do Pregão Eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Pregoeiro, para que o licitante a faça no prazo de até 02 (duas) horas. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, conforme exigido nos itens 5.1 e 7.9

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeiro, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Caso não atendido o item 7.4, os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, deverão ser encaminhados em original, em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, preferencialmente, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, numerados sequencialmente, autenticada por cartório competente; ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (Item 6.23), grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente; apresentando externamente os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Secretaria de Administração - Licitações e Contratos –

A/C Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro

Tremembé/SP - CEP 12.120-017

7.10. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 14 deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.11. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.12. Independente de manifestação do Pregoeiro sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

7.13. Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

7.14. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16. Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.18. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

7.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

7.20. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.21. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.22. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.23. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei nº 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo relacionado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais), parcela:

Atividade	50% quantitativo
Implantação e Revitalização de Paisagismo	25.925,06m ²
Manutenção de Paisagismo	176.209m ²

7.24. Apresentar Certificado de seu Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou Conselho Federal de Biologia, que comprove a regularidade da mesma perante o respectivo conselho, e compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.

7.25. Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstre(m) que o(s) profissional(is) possui(em) experiência comprovada, registrado na entidade profissional competente, compatível em características, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância, que são: prestação de serviços de manutenção/conservação de parques e jardins, elaboração de projeto de paisagismo em praças e jardins, plantio de flores e gramas, e irrigação de gramado e/ou flores.

7.26. Declarar que disporá, para a execução do contrato, de pessoal qualificado, aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, e que aceita como válidas as condições para a realização dos serviços conforme consta da proposta apresentada, firmada pelo seu representante legal e pelo seu Responsável Técnico.

7.27. Declarar que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados na habilitação da licitação, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do projeto de paisagismo e da obra, devendo ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.29. **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.30. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.31. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.33. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.34. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

7.34.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

7.34.1.1. publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou

7.34.1.2. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.34.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006:

7.34.2.1. por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas dos extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

7.34.3. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

7.34.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.34.5. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

7.34.6. A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) onde:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (meio), em que:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Em que:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GE = Grau de Endividamento





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

e) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

f) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

7.35. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.36. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.⁷

V – OUTRAS DECLARAÇÕES

7.37. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II);

7.38. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.39. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.41. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

⁷ Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 8.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.1.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.1.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.
- 8.1.6. Caso ocorra a situação de empate descrita acima, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 8.2. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na mesma situação deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação.
- 8.4. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 8.5. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 8.6. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observadas as disposições deste Edital.
- 8.7. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 8.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope ‘documentação’, todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.
- 8.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente formalizando junto ao Departamento de Compras, no endereço constante no item 7.10, ou diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.6. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza, se forem enviados fisicamente, devem ser destinados ao Pregoeiro e protocolados junto ao endereço constante no item 7.10 do edital, obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, devendo fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.10. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

9.12. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.9.

9.13. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração desta Prefeitura, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Para a efetiva contratação dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa vencedora, o qual conterà as demais obrigações da contratada.

11.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. Na hipótese da vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.4. As demais condições relacionadas à prestação dos serviços estão definidas na minuta de contrato, anexo a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e execução e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no Termo de Referência, anexo V, e no Contrato, anexo IV deste edital.

12.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 8.9 deste instrumento convocatório - se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

14.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

14.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

14.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

14.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

15.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

15.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

15.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, parágrafo 1º do art. 135 e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

15.6. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

<<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

15.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

15.8. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

15.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

15.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

15.11. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

15.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

15.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

15.14. O Pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

15.15. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração Unificada;
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V - Termo de Referência;
- Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Estância Turística de Tremembé, 18 de JUNHO de 2024.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I (MODELO DE PROPOSTA)

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal (ou representante): _____

E-mail pessoal dos sócios: _____

LOTE 1 (ÚNICO)				
Item	Descritivo	Qtd.	VI. unitário	VI. total
01	Implantação, Revitalização de Paisagismo - áreas verdes, em diversas vias públicas.	51.850,12 m ²		
02	Manutenção de Paisagismo - áreas verdes, em diversas vias públicas conforme descrito.	352.418,91m ²		
VALOR TOTAL GLOBAL				

Valor por extenso: (_____)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.148/2023, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA)

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (*APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
8. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 (*APENAS licitante organizado em cooperativa*);
9. A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente (*APENAS licitante organizado em cooperativa*);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (*APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
12. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
13. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
14. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
15. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, ___ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO e CPF
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura _____, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de pregão eletrônico _____, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, na forma do contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 (PROCESSO Nº 1645/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: Fiscal da Ata de Registro

Nome

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Emissão do pedido inicial.

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº XXX/2024.

VALOR: R\$ XXXXXXXXXX

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROC. INTERNO Nº 1645/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto** Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no (modalidade da licitação) nº _____, processo administrativo nº _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto _____; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em _____, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de acordo com a Lei.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência, e no Edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária.....

4.2 - Para fins de pagamento, ao final do evento CONTRATADA entregará ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, no valor deste ajuste, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens. A nota fiscal uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 6.16 deste contrato pela CONTRATADA iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, no 10º (décimo) dia útil, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório, termo de referência e contrato, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.3.1 – O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

4.3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O período de execução do objeto deste contrato corresponderá ao período de realização do evento “FEMTRE 2024”, 03 (três) dias consecutivos, nos quais a banda de apoio estará disponível para a realização de 5(cinco) apresentações sendo 02(duas) sessões de passagem de som e ensaios das 13h00 às 16h00, à tarde, somadas a 03(três) apresentações à noite.

5.1.1 - A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4 – Ao final do evento, o responsável pelo Setor de Eventos deverá proceder a avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se os valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com os serviços prestados, bem como da documentação exigida no item 4.2.

5.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data de emissão dos atestados de realização dos Serviços, em conta corrente da licitada CONTRATADA, em conformidade com conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.4.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão da nota fiscal, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de materiais, equipamentos e instrumentos necessários, locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual “EPIs”, necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Estar de acordo com as normas de segurança e demais legislações aplicáveis à matéria, apresentado quando solicitado as devidas comprovações, na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.8 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

619 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.20.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.26 - Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.27 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

14.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

14.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.

15.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de paisagismo nas áreas verdes do Município da Estância Turística de Tremembé, incluindo fornecimento de materiais (mudas e insumos), mão de obra e equipamentos adequados, conforme especificações constantes no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços objeto do presente termo constitui serviço de natureza comum, que segue as regras usuais do mercado, cuja contratação se faz necessária para manter nossos logradouros em condições adequadas para serem utilizados pela população, evitando a proliferação de animais peçonhentos, garantindo a salubridade e segurança das áreas públicas.

2.2. Outrossim, a revitalização das praças, canteiros e locais públicos torna os ambientes mais agradáveis, contribuindo para a permanência e socialização de pessoas, gerando qualidade de vida e bem-estar aos munícipes.

2.3. O paisagismo utilizando plantas valoriza a vida, agrega valor às nossas atrações turísticas, melhora o visual dos ambientes, contribui para a diminuição do calor, elevação da umidade, diminuição da erosão, facilitação da drenagem de água e assegura o respeito ao Meio Ambiente.

2.4. Todavia a Administração Pública não possui funcionários suficientes em seu quadro de pessoal, para atender a presente demanda, tendo sido rescindido em 02/10/2023 o contrato nº 37/2023 celebrado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 63/2023 Processo Interno nº 1884/2023, sendo realizado novo procedimento recentemente com o nº 199/2023, tendo sido FRACASSADO.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Os serviços objeto do presente termo consistem na implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes, praças e diversas vias públicas, compreendendo o plantio, adubação, reposição de mudas, poda dos jardins e árvores, fornecimento de mudas de forração, ornamentais, mão de obra, equipamentos adequados a realização dos serviços, além de todos os insumos que se fizerem necessários, da forma que segue:

3.2. Os serviços só poderão ser iniciados após prévia apresentação do projeto paisagístico das áreas verdes constantes neste termo, contendo a descrição e quantidade de plantas que serão utilizadas, seguindo a relação de espécie constante no presente termo, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.3. O projeto paisagístico deve ser elaborado e assinado por Arquiteto, Engenheiro, Agrônomo ou Biólogo, devidamente registrado e habilitado pelo seu Conselho de Fiscalização de Exercício Profissional (CREA, CAU ou Conselho Federal de Biologia), pertencente ao quadro da CONTRATADA, devidamente comprovado através de Carteira de Trabalho, ato constitutivo da empresa ou contrato de prestação de serviço.

3.4. Será permitido preenchimento de até 50% das áreas totais estimadas com grama, devidamente cortada, acima desse percentual somente com autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

3.5. A MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES PLANTADAS: as árvores e vegetação existentes devem ser mantidas e cuidadas, incluindo quando necessário a poda das mesmas (até 5 metros de altura) e roçada do local, exceto quando estiverem encostando nas redes elétricas. Neste caso o fiscal deverá ser acionado para providências junto a concessionária local. Somente após a poda feita pela concessionária poderá ser dado andamento na poda de modo seguro e embelezado.

3.6. As plantas deverão ser podadas ou substituídas quando chegarem a tamanho que possa prejudicar a segurança das pessoas ou a beleza e harmonia visual do jardim.

3.7. A manutenção das áreas verdes deve ser executada preservando as condições de funcionamento do local e a periodicidade que segue:

a) Rotina Diária de Cada Canteiro

Monitoramento, desenvolvimento e estado fitossanitário das plantas.

b) Rotina Semanal de Cada Canteiro

Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, com escarificação ou afofamento de canteiros, despraguejamento, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio e roçada da área.

Irrigação 4 (quatro) vezes por semana sendo: em dias a ser definido com a gestão e fiscalização do contrato, devendo o serviço ser realizado no período entre às 07:00 e 17:00h.

Obs.: Em dias de chuva a irrigação poderá ser dispensada pela Contratante através do fiscal ou gestor do contrato.

O **SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO** deverá ser realizado com caminhão pipa ou outro meio produtivo, tendo como ponto de partida a Garagem Municipal, localizada na Avenida Audrá, 506, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo.

c) Rotina Trimestral de Cada Canteiro

Fertilização para repor os nutrientes retirados do solo pelas plantas e pela chuva. A adubação poderá ser orgânica ou inorgânica, deverá ser rica em Fósforo, feita especialmente para estimular a floração.

d) Mediante Diagnóstico

Combate, quando necessário, às pragas e doenças, como formigas, pulgões, cochonilhas, lagartas besouros e outros, através de aplicações biológicas e químicas de formicidas, cupinicidas, fungicidas e inseticidas e tudo mais que se faça necessário, desde que permitido pelas legislações vigentes.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar previamente ao plantio de mudas e ou gramas o preparo do terreno, que consiste na realização da limpeza de toda área a ser trabalhada, incluindo a retirada do mato, ervas daninhas e vegetação que não faça parte do rol de espécies definidas na tabela constante no item 3.16.4 (tabela).

3.10. Nas áreas onde a colocação de nova grama se faça necessário, o terreno terá que ser coberto com uma camada de no mínimo 20 centímetros de terra própria para plantio, além de receber em média de 100 a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

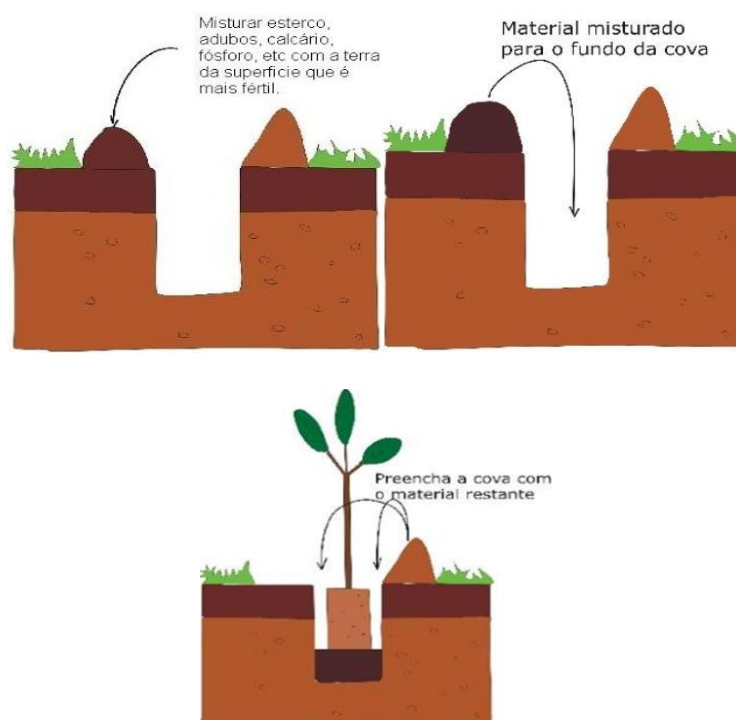
400 g de calcário dolomítico por m² a ser incorporado ao substrato (o pH ideal para a maioria das espécies ornamentais está entre 6,0 e 6,5).

3.11. Para um bom resultado no desenvolvimento das plantas é essencial o uso de adubo orgânico, em média 5 kg/m² de esterco de boi, a incorporação do adubo deverá ser feita 20 dias antes do plantio.

3.12. Todos os insumos necessários ao preparo e manutenção da área verde onde os serviços serão executados deverão ser fornecidos pela empresa Contratada.

3.13. As áreas de plantio (canteiros) e covas, deverão estar previamente demarcadas.

3.14. A abertura das covas para forrações pode ser feita manualmente ou mediante a mecanismo de sulcador acoplado. No fundo da cova deverá ser colocado 20cm de terra misturado a adubo orgânico e calcário dolomítico.



3.15. PLANTIO DE GRAMADO: O solo que receberá novos gramados deverá ser escarificado e recoberto por camada de terra fértil. O terreno deverá ser nivelado e em sequência colocado as placas de grama dispostas no solo do jeito que fiquem justapostas. Após o plantio, o gramado deverá ser irrigado abundantemente, respeitando no mínimo a frequência descrita no item (3.7 “b”).

3.16. FORNECIMENTO DE MUDAS: A empresa CONTRATADA para executar os serviços de implantação e reposição dos jardins, deverá baseado no projeto paisagístico aprovado pela CONTRATANTE utilizar-se das espécies a seguir relacionadas, respeitando o porte e o distanciamento de plantio sugeridos, podendo em caso excepcional, ser substituídas por outras similares em características e valores desde que devidamente justificado e autorizado expressamente pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

3.16.1. Áreas de até 50 m² devem ter no mínimo 3 espécies vegetais. Entre 50,1 m² e 100 m² devem ter no mínimo 4 espécies vegetais. Entre 100,1 m² e 200 m² devem ter no mínimo 5 espécies vegetais. Entre 200,1 m² e 300 m² devem ter no mínimo 6 espécies vegetais. Entre 300,1 m² e 400 m² devem ter no mínimo 7 espécies vegetais. Entre 400,1 m² e 500 m² devem ter no mínimo 8 espécies vegetais. Acima de 500 m² devem ter no mínimo 9 espécies vegetais. Este são um dos critérios base mínimos para o projeto paisagístico.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.16.2. A reposição de mudas deve **ser realizada em quantidades que se fizerem necessárias**, desde que não seja para reposição de mudas perdidas por ação de vandalismo e/ou por intempéries ambientais, situação essa na qual o replantio deverá ser cobrado como implantação.

3.16.2.1. Na reposição de mudas que se fizerem necessárias, durante o período de manutenção, em caso de impossibilidade de replantio da mesma espécie em razão do período, poderá ser substituída por outra espécie que conste no rol a seguir, desde que visualmente similar a muda resposta e previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

3.16.3. As mudas deverão apresentar uniformidade, devendo ser isentas de enfermidades causadas por pragas e doenças, assim como estarem em bom estado nutricional, além de estarem bem enraizadas, devendo respeitar as espécies e quantidades a seguir estimadas:

3.16.4 Tabela de espécie de mudas a serem fornecidas na execução dos serviços, em quantidades necessárias e suficientes, respeitando o percentual máximo de área com grama prevista no item 3.4 deste termo.

Espécie das mudas
Abacaxi Roxo - <i>Tradescantia Spathacea</i>
Agapanto - <i>Agapanthus Africanus</i>
Agerato - <i>Agertum Houstonianum</i>
Alamanda Roxa - <i>Allamanda Blanchetti</i>
Alfazema - <i>Lavandula Angustifolia</i>
Alho de jardim - <i>Tulbaghia Violacea</i>
Alínia - <i>Alpinia Purpurata</i>
Alisso - <i>Lobularia Maritima</i>
Amarilis - <i>Hippeastrum</i>
Amendoim
Amor perfeito - <i>Viola Wittrockiana</i>
Aspasrgo Alfinete - <i>Asparagus Densiflorus Sprenger</i>
Asessippi Lilás - <i>Syringa Vulgaris</i>
Áster - <i>Symphyotrichum Tradescantii</i>
Astilbe - <i>Astilbe</i>
Astromélia - <i>Alstroemeria</i>
Asystácia Variegata - <i>Asystasia Gangetica</i>
Azaléia - <i>Rhododendron Simsii</i>
Azulzinha - <i>Evolvulus Glomeratus</i>
Baby Sun - <i>Aptenia Cordifolia</i>
Barba-de-serpente - <i>Ophiopogon Jaburan</i>
Barléria Vermelha - <i>Barleria Repens</i>
Begônia - <i>Begonia Semperflorens</i>
Beijo Americano de Sol - <i>Impatiens Balsamina</i>
Beijo-pintado - <i>Impatiens Hawkeri</i>
Bela-Emília - <i>Plumbago Auriculata</i>
Biri - <i>Canna limbata</i>
Boca-de-leão - <i>Antirrhinum majus</i>
Bonina - <i>Bellis Perennis</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Botão-de-ouro - <i>Unxia Kubitzkii</i>
Bouganville - <i>Bougainvillea</i>
Bouganville Bola - <i>Bougainvillea Spectabilis</i>
Brinco-de-princesa - <i>Fuchsia SP</i>
Bulbine - <i>Bulbine Frutescens</i>
Buxinho - <i>Buxus Sempervirens</i>
Cacto Margarida - <i>Lampranthus Products</i>
Calêndula - <i>Calendula Officinalis</i>
Calibrachoa - <i>Calibrachoa Sellowiana</i>
Camarão Amarelo - <i>Pachystachys Lutea</i>
Camélia - <i>Camellia Japonica</i>
Candytuft - <i>Iberis Gibraltarica</i>
Capim do Texas - <i>Pennisetum Setaceum</i>
Cica - <i>Cycas Revoluta</i>
Ciclame - <i>Cyclamen Persicum</i>
Cinerária - <i>Senecio Cruentus</i>
Clívia - <i>Clivia Miniata</i>
Clorofito de Sombra - <i>Chlorophytum Comosum</i>
Coleus - <i>Plectranthus Scutellarioides</i>
Congea - <i>Congea Tomentosa</i>
Convolv - <i>Evolvulus Glomeratus</i>
Coreópsis - <i>Coreopsis Lanceolata</i>
Coroa de Cristo - <i>Euphorbia Milii</i>
Cossandra Coral - <i>Crossandra Infundibuliformis</i>
Cotonete - <i>Clerodendrum Quadriloculare</i>
Cravina - <i>Dianthus Chinensis</i>
Crisântemo - <i>Argyranthemum Frutescens</i>
Crista-de-Galo - <i>Celosia Argentea</i>
Dracena Cordelínea – <i>Cordylineterminalis</i>
Estrelítzia - <i>Strelitzia Reginae</i>
Falso-íris - <i>Neomarica Caerulea</i>
Filodendro Ondulato - <i>Philodendron Undulatum</i>
Flox - <i>Phlox Drummondii</i>
Gazania - <i>Gazania Rigens</i>
Geraneo Comum - <i>Pelargonium</i>
Geraneo Variegato - <i>Pelargonium Peltatum</i>
Giesta - <i>Genisteae</i>
Gramma Amendoim - <i>Arachis Repens</i>
Gramma Azul - <i>Festuca Glauca</i>
Gramma Esmeralda - <i>Zoysia Japonica</i>
Gramma Esmeralda Imperial - <i>Zoysia Japônica</i>
Gramma Roxa - <i>Thymus Serpyllum</i>
Gramma Santo Agostinho - <i>Stenotaphrum Secundatum</i>
Gramma São Carlos - <i>Axonopus Compressus</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Hemerocale - Hemerocallis
Hortênsia - Hydrangea Macrophylla
Ipoméia - Ipomoea Cairica
Iresine - Iresine Herbstii
Iris da Praia - Neomarica Candida
Ixóra Africana Rosa - Ixora Macrothyrsa
Ixóra Midi - Ixora Chinensis
Ixóra Mini Vermelha - Ixora Coccinea Compacta
Jacinto - Hyacinthus Orientalis
Kaizukas - Juniperus Chinensis Torulosa
Lantana - Lantana Camara
Lindheimeri - Gaura Lindheimeri
Lírio Amarelo - Lilium sp
Lírio da Paz - Spathiphyllum Wallisi
Lisemarquia - Lysimachia Vulgaris
Manaca de Cheiro - Brunfelsia Uniflora
Maranta Charuto - Calathea Lutea
Maranta Tricolor - Ctenanthe Oppenheimiana
Margarida Amarela - Rudbeckia Hirta
Menida de 15 Anos - Breynia Disticha
Mini Alamanda Amarela - Allamanda Cathartica
Miosótis - Cynoglossum Amabile
Morea - Dietes Iridioides
Nemésia - Nemesia Strumosa
Onze-Horas - Portulaca Grandiflora
Papoila Islandesa - Papaver Nudicaule
Penta - Pentas Lanceolata
Peônia - Paeonia
Peperômia – Peperomia
Petúnia - Petunia Axillaris
Prímula - Primula Obconica
Quaresma Rasteira - Schizocentron Elegans
Rabo de Gato - Acalypha Reptans
Rosa Mariquinha - Rosa Ispahan
Russelia - Russelia Equisetiformis
Sapatinhos de Judia - Thunbergia Mysorensis
Strelitzia - Strelitzia Reginae
Tagetes - <i>Tagetes Erecta</i>
Torrenea Roxa - <i>Torenia Fournieri</i>
Trapoeraba-Roxa - <i>Tradescantia Pallida Purpurea</i>
Trevo-amarelo - Oxalis Spiralis
Vedélia – Wedelia
Verbena - <i>Verbena Hybrida</i>
Zínia - <i>Zinnia</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.17. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS: O fornecimento de materiais, insumos (formicida, inseticidas, herbicidas, fungicidas, terra vegetal, entre outros) deverá ser completo, em quantidades necessárias e suficientes para integral e perfeita execução dos serviços. Deve-se respeitar no mínimo e não somente, os produtos a seguir relacionados:

Insumo mínimo obrigatório
Gel Hidroretentor
Adubo fertilizante composto orgânico
Adubo fertilizante químico N P K 08 28 16
Adubo fertilizante químico N P K 10 10 10
Calcário dolomítico
Terra para plantio

3.17.1. O rol de insumos acima descrito não é taxativo e sim mínimo estimado, em havendo a necessidade de utilização de produto diverso aos acima especificados, é dever da empresa CONTRATADA fornecer.

3.17.2. Outros ornamentos e equipamentos (vaso, pedra, estátua, banco e outros), além das espécies constante no presente termo, poderão ser usados quando fornecidos pela CONTRATANTE ou quando fornecidos pela CONTRATADA e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.17.3. A terra necessária para o plantio inicial, preenchimento das falhas e manutenções deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

3.17.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamento e ferramentas em quantidades necessárias para o bom desempenho dos serviços, devendo respeitar no mínimo e não somente, os a seguir relacionados:

- a) Ancinho
- b) Arrancador de Inço
- c) Carrinho de Mão
- d) Cavadeira
- e) Enxada
- f) Enxadão
- g) Facão
- h) Foice
- i) Forcado
- j) Pá
- k) Pazinha Estreita
- l) Pazinha Larga
- m) Pulverizador
- n) Regador
- o) Sachos
- p) Serrotes de Poda
- q) Tesoura de Poda
- r) Tesourão para Jardinagem





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- s) Tesourão para Cercas-vivas
- t) Vanga
- u) Vassouras
- v) Banheiro Químico
- w) Moto podador de galhos em altura
- x) Mini motoserra

3.18. A CONTRATADA deverá ainda destinar os resíduos advindos serviços em questão sob sua responsabilidade e custo, respeitando o disposto na legislação vigente e pertinente, especialmente acerca do acondicionamento e descarte dos mesmos.

3.18.1. Os resíduos produzidos pelo trabalho deverão ser retirados pela CONTRATADA, imediatamente após concluído. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, os resíduos poderão ser removidos em até 24h (vinte e quatro horas) após término da execução dos serviços. Entulho de origem desconhecida porventura encontrado nas áreas de jardinagem deverá ser removido e encaminhado à reciclagem ou local específico conforme o resíduo. Os sacos plásticos usados deverão ser biodegradáveis ou oxibiodegradável.

3.19. Equipe técnica mínima: A CONTRADA deverá disponibilizar para execução dos serviços objeto do presente termo a quantidade necessária e suficiente de funcionários, com formação condizente e experiência no ramo de atividade, inclusive o responsável técnico habilitado pelo serviço.

3.19.1. O responsável técnico pelo serviço deve atuar de forma efetiva junto aos serviços executados, realizando interferências na paisagem através do cultivo de espécies vegetais, entendendo e analisando a implementação da construção no terreno, a orientação solar, a vegetação existente a ser preservada, a legislação, o clima local, a temperatura, a pluviometria, a sazonalidade e o solo, para escolher as novas espécies para o jardim, bem como vistoriar, diariamente, as áreas verdes/ajardinadas integrantes do contrato.

3.19.2. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, portando identificação além de todos os Equipamentos de Proteção Individual condizente com os serviços executados, usando no mínimo:

- Boné tipo canavieiro com aba.
- Óculos de Proteção com lentes transparentes.
- Protetores Auriculares.
- Camisa de manga longa com identificação da Contratada e faixas refletivas.
- Calça com faixas refletivas.
- Luvas de couro.
- Botina em couro com solado antiderrapante.

Caso operem motosserra, os funcionários deverão utilizar, no mínimo:

- Capacete de uso florestal, com proteção facial e auricular com aba frontal, confeccionado com polietileno, protetor facial de tela de aço e fita jugular.
- Camisa confeccionada com tecido 100% algodão com identificação da Contratada, com faixas refletivas.
- Calça anti-corte, com faixas refletivas.
- Luvas de couro.
- Botina em couro com solado antiderrapante.

Caso trabalhem em altura, os funcionários deverão utilizar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Capacete de uso florestal, com proteção facial e auricular com aba frontal, confeccionado com polietileno, protetor facial de tela de aço e fita jugular.
- Botina em couro com solado antiderrapante.
- Corda dinâmica confeccionada em nylon (poliamida).
- Cinto de segurança tipo paraquedista.
- Talabarte de segurança e de ancoragem.
- Anéis de Ancoragem.

3.19.3. O gerenciamento das equipes de Implantação e Manutenção e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando à cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.

3.19.4. A CONTRATADA deverá fornecer e cobrar o uso dos Equipamentos de proteção são itens obrigatórios:

- Uso de vestuário e equipamentos de proteção adequados;
- Ferramentas e equipamentos adequados;
- Sinalização e, se for o caso, o isolamento dos locais de trabalho;
- Interdição das operações em caso de risco grave e iminente;
- Treinamentos inerentes ao exercício da atividade;
- Documentação de segurança e medicina do trabalho.

3.19.5. A Contratada deverá fornecer ainda os EPC's - equipamentos de proteção coletiva de acordo com a necessidade do local. Segue abaixo alguns dos EPC's necessários:

- Cerca de segurança;
- Redes de Proteção (nylon)
- Sinalizadores de segurança (como cones, placas e cartazes de advertência, ou fitas zebradas);

3.19.6. A Contratada deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras da atividade.

4 - DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão **IMPLANTADOS E MANTIDOS** nas áreas a seguir descritas:

		LOCAIS	ÁREA (M ²)	M ² /MÊS	% IMPLANT.	MÊS
1	A	Avenida Audrá, Vila Nossa Senhora da Guia (início até o nº 316)	574,57	5418,66	10,45%	1º
2	B	Avenida da Saudade, Centro	508,93			
3	C	Paço Municipal Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro.	29,23			
4	D	Praça da Árvore, Flor do Campo	994,77			
5	E	Praça da República, Centro	270,82			
6	F	Praça Madre Carminha, Vila Nossa Senhora da Guia	400,56			
7	G	Praça Geraldo Costa, Centro	1.972,28			
8	H	Praça Irineu Mancastropi, Centro	667,50			
9	I	Avenida dos Ipês, Flor do Vale	4.891,05	4.891,05	9,43%	2º
9	I	Avenida dos Ipês, Flor do Vale	4.891,05	4.891,05	9,43%	3º
10	J	Avenida Tancredo Neves, Centro	5.675,29	5.900,75	11,38%	4º





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11	K	Centro de Eventos - Rua Albuquerque Lins nº 240, Centro	225,46			
12	L	Avenida Luiz Gonzaga das Neves, Jardim Santana / Bica da Glória	6.620,64	6.620,64	12,77%	5º
13	M	Largo Jorge Tibiriçá, Centro	2.029,42	5.057,56	9,75%	6º
14	N	Mirante Madre Carminha	2.201,18			
15	O	Praça Oriental Michie Migiyama, Jardim Bica da Glória	826,96			
16	P	Praça Padre José Couto, Água Santa, Centro	2.925,42	5.323,28	10,27%	7º
17	Q	Praça Padre Luiz Balmes, Centro	2.397,86			
18	R	Horto Municipal Rua Poços de Caldas, nº 1335, Parque das Fontes.	8.130,07	8.130,07	15,68%	8º
19	S	Praça Santa Marta, Vila Santo Antônio	3.808,11	5.617,06	10,83%	9º
20	T	Praça Zuellington de Oliveira, Jardim Santana	1.808,95			

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com as leis, normas e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais para o ramo de atividade.
- b) Transportar seus funcionários e ferramentas até os locais onde os serviços serão executados.
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências da Contratante, especialmente aquelas relativas ao prazo de execução e especificações.
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Contratante.
- e) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Na hipótese de substituições de profissionais, estas deverão se dar por outros de mesma qualificação dos substituídos, com a anuência da Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja executando os trabalhos.
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, conforme a Lei nº 6514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 6, e o EPI - Equipamento de Proteção Individual
- i) Designar preposto, devidamente aprovado pela Contratante, podendo mantê-lo no local dos serviços e/ou nas dependências do escritório da empresa Contratada para representá-la na execução do contrato, receber relatório de inspeção e entregar à Contratante documentação pertinente aos serviços.
- j) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- k) Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- l)** Afastar imediatamente, após notificação, todo empregado que, a critério da Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os funcionários, clientes e fornecedores desta, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro posto de trabalho da Contratante.
- m)** Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
- n)** Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações e pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.
- o)** Enviar imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a Contratante conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.
- p)** Substituição de qualquer material da Contratante, danificado pelo uso inadequado durante manuseio o serviço.
- q)** A qualquer tempo havendo falhas no cumprimento dos serviços relativos aos objetos, a CONTRATADA deverá ser notificada pelo gestor do contrato para as devidas correções, no prazo estipulado no documento, arcando com todos os gastos decorrentes do retrabalho.
- r)** A Contratada deverá fornecer Relatório Técnico Mensal - RTM, assinado pela Contratada e pelo Gestor e/ou Fiscal ao Contratante. O RTM deverá apresentar o resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, com indicação das possíveis pendências e suas razões.
- s)** Deverão ser adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes nos locais do trabalho, qualquer que seja sua participação, cabendo ao profissional capacitado em segurança do trabalho da Contratada identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional, atendendo as normas e licenciamento necessários para a adequada realização do serviço, registro de motosserra junto ao IBAMA, técnicas mecânicas e químicas de controle de pragas, utilização de inseticidas, herbicidas, fungicidas em áreas urbanas, etc.
- t)** A Contratada deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras da atividade, mantendo em dia a Documentação de segurança e medicina do trabalho e licenças ambientais que se fizerem necessárias.
- u)** Para os Projetos Paisagísticos serão considerados a vegetação, a terra, a morfologia do terreno, a água, os equipamentos de lazer (se houver), o mobiliário urbano, a circulação, os passeios e a iluminação são elementos que devem ser considerados na elaboração desse Projeto. O Projeto de Implantação deve mostrar a localização e entorno da área de intervenção, suas dimensões, cotas e curvas de nível, modelo de plantio, implantação das espécies, tabela da vegetação, cercamento projetado. Deve mostrar, com textura diferenciada, as áreas de intervenção e a sua extensão. Os Projetos deverão ser enviados na extensão pdf em 2D e 3D de modo a facilitar a aprovação da Fiscalização. Deverá ser indicado os softwares utilizados para os Projetos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados obriga-se a:

- a)** Fornecer em tempo hábil, os planos de trabalhos com base nos projetos paisagísticos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, em até 20 (vinte) dias após a Contratante receber a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- c) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, nos termos do Edital da licitação de contratação.
- d) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços contratados.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- f) Informar por e-mail, qualquer evento fora de rotina que seja programado para os locais de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.
- g) Conferir a formação técnica dos contratados e subcontratados, através de certificado de curso de formação profissional, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.
- h) Exigir da Contratada, a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- i) Exigir que a Contratada mantenha seu pessoal uniformizado e com os complementos pertinentes, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo necessários.
- j) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal de cobrança e os comprovantes de pagamento dos impostos da empresa e direitos dos trabalhadores.
- k) Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste termo.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Mensalmente a CONTRATADA fornecerá relatório fotográfico de execução dos serviços prestados junto ao RTM, contendo de forma detalhada a quantidade de áreas verdes implantadas e a quantidade das áreas verdes mantidas em m², fotos do local antes e depois, além projeto paisagístico aprovado pela CONTRATANTE.

7.2. O relatório deverá conter a relação de espécies e insumos utilizados, bem como dos funcionários alocados na execução dos serviços, com os respectivos comprovantes de pagamentos de salários e encargos trabalhistas.

7.3. O relatório deverá ser atestado pelo gestor e fiscal do contrato, que autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada para pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento/atesto.

7.4. Caso haja divergência na medição apresentada, estas deverão ser sanadas através da atuação da fiscalização antes da autorização da emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.6. Os serviços serão pagos proporcionalmente a sua execução, por área - m² (metro quadrado), ou seja, só serão pagos os valores correspondentes a manutenção após lógica a implantação, conforme cronograma estabelecido entre as partes, cujo modelo estimado segue.

7.6.1. O cronograma a seguir definido foi previamente elaborado a fim de elucidar a forma de execução e pagamento dos serviços a serem prestados. Os locais de execução dos serviços serão definidos pelo gestor e fiscal do contrato, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração, podendo ser alterado mediante prévia notificação da Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	Mês	Mês	Mês.	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
ÁREA /	5418,6	4891,0	4891,0	5900,7	6620,6	5057,5	5323,2	8130,0	5617,0			
LOCAL	6	5	5	5	4	6	8	7	6			
Implantação	Locais	Locais	Locais	Locais	Locais	Locais	Locais	Local	Locais	Locais	Locais	Locais
	A, B, C, D, E, F, G e H	I (1)	I (2)	J, K	L	M, N e O	P e Q	R	S e T			

MANUTENÇÃO ESTIMADA MENSALMENTE EM FUNÇÃO DA IMPLANTAÇÃO (M²)

	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	Mês	Mês	Mês.	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
ÁREA (M²)	0	5418,6 6	10309, 71	15200, 76	21101, 51	27722, 15	32779, 71	38102, 99	46233, 06	51850, 12	51850, 12	51850, 12
%	0	10,45 %	9,43%	9,43%	11,38 %	12,77 %	9,75% %	10,27 %	15,68 %	10,83 %	10,45 %	9,43%
ACUM. %	0	10,45 %	19,88 %	29,32 %	40,70 %	53,47 %	63,22 %	73,49 %	89,17 %	100%	100%	100%





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

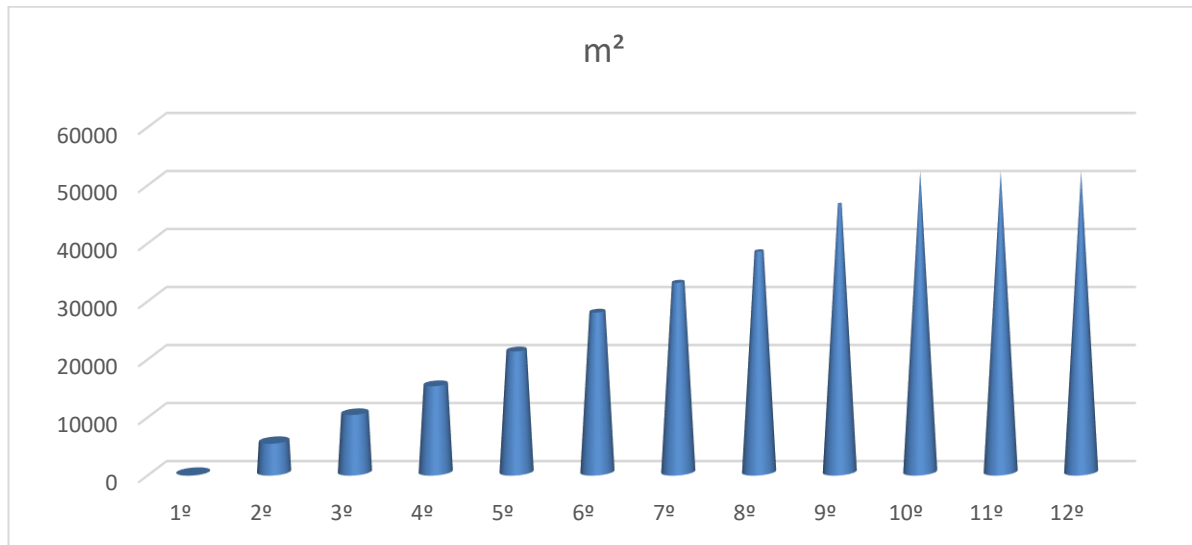
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



7.7. As áreas verdes que porventura tenham espécies relacionadas neste termo em condições de reaproveitamento não deverão ser implantadas e muito menos cobradas, cabendo nestes locais somente a manutenção.

7.8. Os valores serão cobrados conforme segue:

01	Implantação, Revitalização de Paisagismo - áreas verdes, em diversas vias públicas. (Inclui fornecimento das mudas, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para o plantio e serviços de implantação).	R\$8,52/m ²
02	Manutenção de Paisagismo - áreas verdes, em diversas vias públicas conforme descrito. (Inclui fornecimento das mudas de reposição que se fizerem necessárias, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para os serviços de manutenção). Conforme Gráfico acima a Manutenção será gradativa até o 10º mês, OU SEJA, somente após a implantação total poderá ser medido a manutenção 100% dos locais. A tabela acima ilustra o percentual a ser medido mês a mês.	R\$1,00/m ²

8. SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação dos serviços não é permitida.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar do processo a licitante deverá:

9.1. Apresentar Certificado de seu Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou Conselho Federal de Biologia, que comprove a regularidade da mesma perante o respectivo Conselho, e compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.

9.2. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto desta licitação. Os atestados deverão ser acervados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

por entidade técnica competente, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços referente ao objeto do presente certame, comprovando ter aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), do objeto da licitação.

9.3. Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstre(m) que o(s) profissional(is) possui(em) experiência comprovada, registrado na entidade profissional competente, compatível em características, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância, que são: prestação de serviços de manutenção/conservação de parques e jardins, elaboração de projeto de paisagismo em praças e jardins, plantio de flores e gramas, e irrigação de gramado e/ou flores.

9.4. Declarar que disporá, para a execução do contrato, de pessoal qualificado, aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, e que aceita como válidas as condições para a realização dos serviços conforme constam da proposta apresentada, firmada pelo seu representante legal e pelo seu Responsável Técnico.

9.5. Declarar que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados na habilitação da licitação, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do projeto de paisagismo e da obra, devendo ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1. Para melhor direcionamento dos serviços prestados **FACULTAMOS** a realização da vistoria técnica. Caso o licitante deseje realizar a visita técnica na presença de um representante da Prefeitura Municipal, deverá previamente agendá-la com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, no horário de 09:00 às 16:00, através do telefone (12) 3674-2112. Esta visita deverá ser executada por funcionário da licitante, preferencialmente pelo responsável técnico relacionado ao objeto da licitação, ou representante legalmente constituído através de procuração.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços terão a gestão da Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO INTERNO Nº 1645/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MUDAS E INSUMOS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento visa planejar o **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS VERDES** no município da Estância Turística de Tremembé.

1.2. Solicitação de Compras nº 47/2024 - SOPSU.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Responsabilizam-se pelo planejamento do serviço o seguinte funcionário:

Alexandre Marcus Alves dos Santos

Secretário Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Normativos que disciplinam os serviços de acordo as orientações regulamentadoras da atividade junto ao conselho de classe CREA, e normas de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Os serviços de natureza comum, segue as regras usuais do mercado, cuja execução se faz necessária para manter nossos logradouros em condições adequadas para serem utilizados pela população, evitando a proliferação de animais peçonhentos, garantindo a salubridade e segurança das áreas públicas.

5.2. Outrossim, a revitalização das praças e canteiros torna os ambientes mais agradáveis, contribuindo para a permanência e socialização de pessoas, gerando qualidade de vida e bem-estar aos munícipes.

5.3. O paisagismo utilizando plantas valoriza a vida, agrega valor às nossas atrações turísticas, melhora o visual dos ambientes, contribui para a diminuição do calor, elevação da umidade, diminuição da erosão, facilitação da drenagem de água e assegura o respeito ao Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.4. A contratação para a prestação dos serviços de paisagismo, com plantio de plantas, fornecimento de insumos e manutenção, na área total de 51.850,12m², foi iniciada no ano de 2023, através do contrato Nº 37/2023, formalizado coma empresa METAFLORES SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.842/0001-75, após homologação do Pregão Eletrônico nº 63/2023 Processo Interno nº 1884/2023, pelo R\$ 798.000,00, em 09 de maio de 2023.

5.5. O contrato nº 37/2023 teve a sua vigência estipulada no contrato celebrado por 12 (doze) meses, com prorrogação limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

5.6. A Secretaria de obras Públicas e Serviços Urbanos, em 02/10/2023, propôs a rescisão contratual, pois não se mostraram mais vantajosos. Dessa forma, justifica-se a necessidade da realização de um novo procedimento licitatório.

5.7. Foi encaminhado para abertura de novo procedimento licitatório, ao qual deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023 - PROCESSO Nº 7.000/2023, que inabilitou todos os quatros participantes, conforme consta nos motivos elencados nos autos, declarando FRACASSADO.

5.8. O Município da Estância Turística de Tremembé possui, em sua área estimada um total de 51.850,12m², entre nossos logradouros, praças e espaços que necessitam estar em condições adequadas para serem utilizados pela população, evitando a proliferação de animais peçonhentos, garantindo a salubridade e segurança das áreas públicas, proporcionando para valorização e embelezamento da cidade.

5.9. A necessidade de manutenção e a conservação das áreas e vegetação, oriundo do tempo, torna-se de imensa importância para o Município, pois o jardim também faz parte da estrutura, e também precisa ser cuidado e zelado.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1. Excepcionalmente, o Plano de Contratações Anuais - PCA para o planejamento do exercício de 2024 poderá ser apresentado pela Administração até 29/03/2024." Assim, o objeto deste Termo está abrigado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.721, de 06 de setembro de 2023, conforme publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1742, de 27 de setembro de 2023. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2024, sob a rubrica nº 510.09.03.04.122.0068.2.144.339039.01.110000.

6.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do município, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio às atividades de organização e manutenção. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades, pois a administração não possui funcionários suficientes em seu quadro de pessoal, para atender a presente demanda.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Os serviços deverão ser executados em conformidade com Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou Conselho Federal de Biologia, e compatibilidade entre a atividade regular e o objeto da Licitação, qual seja, prestação de serviços de manutenção/conservação de parques e jardins, elaboração de projeto de paisagismo em praças e jardins, plantio de flores e gramas, e irrigação de gramado e/ou flores, com os equipamentos e ferramentas em quantidades necessárias para o bom desempenho dos serviços.

O responsável técnico pelo serviço deve atuar de forma efetiva junto aos serviços executados, realizando interferências na paisagem através do cultivo de espécies vegetais, entendendo e analisando a implementação da construção no terreno, a orientação solar, a vegetação existente a ser preservada, a legislação, o clima local, a temperatura, a pluviometria, a sazonalidade e o solo, para escolher as novas espécies para o jardim, bem como vistoriar, diariamente, as áreas verdes/ajardinadas.

Deverão ser adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em nos locais do trabalho, qualquer que seja sua participação, cabendo a profissional capacitado em segurança do trabalho da Contratada identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional, atendendo as normas e licenciamento necessários para a adequada realização do serviço, registro de motosserra junto ao IBAMA, técnicas mecânicas e químicas de controle de pragas, utilização de inseticidas, herbicidas, fungicidas em áreas urbanas, etc.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Dispõe de serviço de **IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PAISAGISMO** totalizando uma área de 51.850,12m², e a **MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO** que será realizada de forma gradativa até o 10º mês, ou seja, somente após a implantação total poderá ser medido a manutenção 100% dos locais. A tabela de Manutenção ilustra o percentual a ser medido mês a mês, juntamente com o acumulado após conclusão da implantação:

LOTE		
ITEM	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	QUANTIDADE
01	IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PAISAGISMO - áreas verdes, em diversas vias públicas. (Inclui fornecimento das mudas, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para o plantio e serviços de implantação).	51.850,12m ² .
02	MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO - áreas verdes, em diversas vias públicas conforme descrito. (Inclui fornecimento das mudas de reposição que se fizerem necessárias, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para os serviços de manutenção).	352.418,91m ² .





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

(1) Valor total a ser medido após o 10 mês, ou seja, após a implantação e revitalização do Paisagismo.

(2)

MANUTENÇÃO ESTIMADA MENSALMENTE EM FUNÇÃO DA IMPLANTAÇÃO (M²)												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	Mês	Mês	Mês.	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
ÁREA	0	5418,6	10309	15200	21101	27722	32779	38102	46233	51850	51850	51850
(M²)		6	,71	,76	,51	,15	,71	,99	,06	,12	,12	,12
%	0	10,45	9,43%	9,43%	11,38	12,77	9,75%	10,27	15,68	10,83	10,45	9,43%
		%			%	%		%	%	%	%	
ACUM.	0	10,45	19,88	29,32	40,70	53,47	63,22	73,49	89,17	100%	100%	100%
%		%	%	%	%	%	%	%	%			

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Diante da necessidade do serviço, as soluções possíveis seriam duas:

Solução 01 – Utilizar Mão de obra, insumos e equipamentos para execução da Implantação e o Paisagismo, próprios:

Para a execução dos serviços, seria necessária aquisição de equipamentos e insumos especializados para a implantação e manutenção; aquisição de diversos tipos de plantas; aquisição dos adubos e produtos específicos de paisagismo; a contratação de treinamento para atividade a ser executada; a aquisição e/ou locação de equipamentos; a contratação de manutenção dos equipamentos usuais; e local adequado para execução das tarefas pertinentes ao processo paisagismo de armazenamento dos produtos e ferramentas, além de requerer mão de obra em quantidade suficiente e capacitada para tal, condições essas indispensável para o município. Atualmente a Prefeitura Municipal não possui essas condições.

Solução 02 – Contratação de empresa para execução dos serviços:

Esta solução prevê a identificação e contratação de fornecedor especializado na área, com a capacidade técnica de executar e entregar dentro dos prazos e locais definidos, o objeto da contratação na sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Considerando que a Prefeitura Municipal não possui as condições necessárias para a Solução 1, o processo seria mais custoso e moroso à instituição, além de não garantir o acompanhamento das novas tecnologias e especializações.

Conclui-se, por sua vez, pela escolha da Solução 2, porque tem como expectativa ser realizada de forma mais econômica, ágil e com qualidade, pela especialização dos fornecedores, assegurando a eficiência nos serviços prestados por esta municipalidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de quantidade de serviço a ser contratada foi elaborada a partir dos 20 (vinte) locais, já definido no primeiro contrato em 2023, perfazendo 51.850,12m².

10.2. Inicialmente a estimativa da contratação foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa da média de preços no ultimo processo licitatório de aproximadamente R\$ 3.327.051,10.

10.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a legislação.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta e adequada ao atendimento da demanda em questão é a contratação de empresa para a realização do serviço, uma vez que a Prefeitura Municipal não possui recursos humanos e conhecimento técnico próprios para a execução do trabalho, tornando a mesma mais célere, econômica e eficiente, conforme comprovado no presente documento, devendo ser processada na modalidade Pregão Eletrônico através de Contrato.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A Licitação será processada em um lote único compreendendo os dois itens, quais sejam a **IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PAISAGISMO** e a **MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO**, como se trata da contratação de serviço único, sendo mais vantajoso e economicamente viável a garantia da execução dos serviços e sua manutenção, não aplicando-se o parcelamento. Os valores serão cobrados por m².

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A revitalização das praças e canteiros torna os ambientes mais agradáveis, contribuindo para a permanência e socialização de pessoas, gerando qualidade de vida e bem-estar aos munícipes.

13.2. O paisagismo utilizando plantas valoriza a vida, agrega valor às nossas atrações turísticas, melhora o visual dos ambientes, contribui para a diminuição do calor, elevação da umidade, diminuição da erosão, facilitação da drenagem de água e assegura o respeito ao Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e receber do serviço, de forma a verificar que todas as especificações e exigências solicitadas foram cumpridas, pelo fiscal e o gestor.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o serviço pretendido.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os impactos ambientais da arborização urbana proporcionam à cidade inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado. Porém, é de fundamental importância que exista um bom planejamento, ao qual estamos contratado, para a adaptação das espécies de plantas e/ou arbóreas escolhidas e inseridas no espaço urbano, evitando assim, problemas e prejuízos envolvendo a rede elétrica, rede de água e a rede de esgoto, os passeios e obstáculos de circulação.

16.2. A empresa CONTRATADA deverá ainda destinar os resíduos advindos serviços em questão sob sua responsabilidade e custo, respeitando o disposto na legislação vigente e pertinente, especialmente acerca do acondicionamento e descarte dos mesmos.

16.3. Os resíduos produzidos pelo trabalho deverão ser retirados pela CONTRATADA, imediatamente após concluído. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, os resíduos poderão ser removidos em até 24 (vinte quatro) após término da execução dos serviços. Entulho de origem desconhecida porventura encontrado nas áreas de jardinagem deverá ser removido e encaminhado à reciclagem. Os sacos plásticos usados deverão ser biodegradáveis ou oxibiodegradável.

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a viabilidade da contratação de empresa para a execução dos serviços, pois trata-se de serviço de apoio à realização das atividades, serviços e demais ações da Prefeitura Municipal. Considerando todas as manifestações apresentadas e analisadas, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.